

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973 Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN-MT Nº 014/2022.

Designa a funcionária Grassiéle Delise para administrar adiantamento de recursos financeiros para custear eventuais despesas necessárias à manutenção dos serviços na Subseção de Tangará da Serra.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no inciso II, V e VIII do artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e no Art. 42 do Regimento Interno do Coren/MT.

Considerando a RESOLUÇÃO COFEN Nº 495/2015 que institui e implementa o Manual para uso de Suprimentos de Fundos e Cartão Corporativo do Sistema Cofen/Conselhosre regionais;

Considerando a necessidade de atendimento de demandas com aquisição eventual de materiais e contratação de serviços de pequena monta necessários para a manutenção do funcionamento das atividades da Subseção de Tangará da Serra;

Resolve:

- **Art. 1º -** Designar a funcionária Grassiéle Delise, lotada na Subseção do Coren/MT em Tangará da Serra para administrar adiantamento de recursos financeiros para custear eventuais despesas necessárias à manutenção de serviços na Subseção que não podem ser realizadas por meio de procedimento licitatório.
- **Art. 2º -** As despesas de que trata o Art. 1º consiste aquisição de material e prestação de serviços eventuais que venham a surgir para o imediato atendimento da necessidade surgida na subseção do Coren/MT.
- **Art. 3º** Autorizar o adiantamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao suprido para pagamento de eventuais despesas dentro das especificado na Resolução Cofen Nº 495/2015:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973 Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- **Art.** 4º O prazo de aplicação do adiantamento é de até 30 (trinta) dias após a Concessão.
- **Art. 5º -** Se obriga o Suprido a proceder a prestação de contas ao Coren/MT até 12 dias após a data limite para aplicação do recurso, ficando o mesmo sujeito ao cumprimento de todos os dispositivos constantes na Resolução Cofen Nº 495/2015 e as legislações que normatizam o suprimento de Fundos.
- **Art. 6º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá (MT), 18 de janeiro de 2022.

Dr. Antônio César Ribeiro COREN-MT N.º 47.954-ENF

Conselheiro Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973 Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

